



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**Carini Alves de Souza**

**O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL E A LEI  
11.788/2008: ENTRE A QUALIDADE E A DESPROTEÇÃO.**

Florianópolis  
2017

**CARINI ALVES DE SOUZA**

**O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL E A LEI  
11.788/2008: ENTRE A QUALIDADE E DESPROTEÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharela em Serviço Social.

**Orientador:** Prof. Dra. Samira Safadi Bastos

Florianópolis  
2017

**CARINI ALVES DE SOUZA**

**O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL E LEI  
11.788/2008: - QUALIDADE E DESPROPORÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, de acordo com as normas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**BANCA EXAMINADORA**



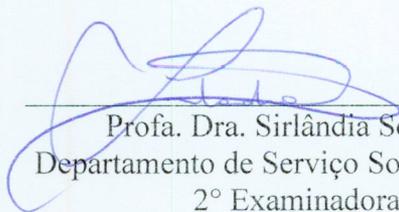
---

Profa. Dra. Samira Safadi Bastos  
Departamento de Serviço Social – UFSC  
Presidente



---

Profa. Dra. Michelly Laurita Wiese  
Departamento de Serviço Social – UFSC  
1º Examinadora



---

Profa. Dra. Sirlândia Schappo  
Departamento de Serviço Social – UFSC  
2º Examinadora

Dedico este trabalho a minha família em especial ao meu filho, aos meus pais, irmãs, esposo e aos meus colegas de classe.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por me proporcionar saúde e equilíbrio durante toda a minha vida.

Agradeço aos meus amados pais Nilson e Elizabete que me proporcionaram uma vida digna, norteada de valores éticos e que foram fundamentais para a escolha dessa profissão, sem dúvida vocês são responsáveis pela minha vontade e coragem na busca dos meus sonhos, agradeço por estarem sempre presentes na minha vida.

As minhas lindas irmãs Simone, Ana Claudia, Ana Paula e Syrlei pessoas incríveis cada uma com seu encanto, obrigada pelo apoio de sempre, eu amo vocês.

Ao meu amado esposo Rogê, pessoa adorável com quem escolhi ter um lar e que sempre faz de tudo para me ver bem, agradeço a paciência de sempre, a amizade e o amor que construímos ao longo desses treze anos.

Ao meu querido filho Ryan, que me ensina a ser cada dia uma pessoa melhor e mais paciente, te amo incondicionalmente, eu trocaria a minha vida pela sua sem pensar por um milésimo de segundo que fosse.

Às amigas que construí ao longo desses quatro anos e meio, na caminhada pela construção da identidade profissional, agradeço vocês meninas por todos os momentos lindos e difíceis que passamos juntas, sem dúvida sem essa amizade a jornada teria sido mais árdua, espero que continuemos juntas na luta por uma sociedade mais justa, Adriana, Adalina, Alexandra e Jane, preciso deixar claro que já estou com saudades de estar com vocês todos os dias.

Às profissionais fantásticas e competentes que tive o prazer de me relacionar durante o processo de formação, Alessandra e Andrea, agradeço a paciência e o carinho como me acolheram.

À minha orientadora Samira, pela atenção, dedicação e paciência que teve comigo desde o início da orientação deste trabalho.

As professoras Michelly e Sirlândia que aceitaram participar da minha banca contribuindo comigo nesta etapa tão difícil, mas tão importante para o fechamento deste ciclo.

As professoras do Departamento de Serviço Social/UFSC, em especial aos que cruzaram meu caminho, e contribuíram com a minha formação profissional.

Agradeço a todos que me apoiaram e que contribuíram de forma direta ou indireta na realização deste sonho, de coração o meu muito obrigada.

“Sei, é bem assim, o medo chega e a aflição  
Destrói as bases que sustentam o coração  
Sei, é bem assim, é tão difícil suportar  
O medo, a dor e essa lágrima no olhar

Não sabes mais o que fazer  
Nem mesmo para onde ir  
A única certeza é que chegou o fim

Mas se Deus mudou a minha vida  
Também vai mudar a tua história  
Deus não deu o seu único filho  
Pra morrer por nós em vão, outrora

Derramou seu sangue carmesim  
Por você e também por mim  
Você não nasceu para sofrer  
Hoje o meu Deus vai te fazer feliz

Vai te arrancar do fundo do poço  
Te reerguer, te fazer um vaso novo  
Vai mostrar pra todos os teus inimigos  
Que ele sempre esteve contigo

E eles irão te olhar e vão dizer  
Como é que isso pode acontecer?  
Ele estava caído e derrotado  
Hoje está de pé, fortificado

E você vai cantar do outro lado  
O hino da vitória”

(Elaine Martins)

## RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de apontar elementos que diferenciam a Lei Federal de Estágio (Lei 11.788/2008) da direção ético-política do Serviço Social na busca por uma formação profissional de qualidade, através do estágio curricular obrigatório em Serviço Social. Tais diferenças se evidenciam nas conformações atuais vivenciadas pela sociedade brasileira frente à ofensiva neoliberal, face as condições de precarização do estágio dentro do processo educativo. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, de campo e documental. Verificamos que é possível encontrar nos artigos da Lei Federal de Estágios várias premissas que podem ser compreendidas como brechas, que potencializam a exploração da mão de obra e a caracterização do estágio como instrumento de seleção de estudantes para compor e complementar o quadro de funcionários de uma empresa concedente, a custos muito mais baixos. Conclui-se que, o estágio supervisionado ocorre em condições precárias impostas por uma sociedade capitalista, agudizadas frente aos avanços do neoliberalismo, onde as relações são estabelecidas pelo mercado para a acumulação do capital. Para resistir aos impactos a ofensiva neoliberal deste processo de precarização na educação pública superior, a profissão de Serviço Social se organizou de maneira a minimizar tais consequências trazidas com as brechas presentes na Lei Federal, através das Diretrizes Curriculares e da Política Nacional de Estágios, bem como através da sua luta para a implementação destes importantes instrumentos. Contudo, o esforço será sempre insuficiente para transformações mais significativas pois são relativas ao conjunto societário e não somente à profissão.

**Palavras-chave:** Legislação, Estágio Supervisionado, Serviço Social, Neoliberalismo.

## **ABSTRACT**

The present work has the objective of pointing out elements that differentiate the Federal Statutory Law (Law 11.788 / 2008) from the ethical-political direction of Social Service in the quest for quality professional training, through the compulsory curricular internship in Social Work. These differences are evidenced in the current conformations experienced by Brazilian society in the face of the neoliberal offensive, given the precarious conditions of the internship within the educational process. The methodology used was bibliographical, field and documentary research. We have verified that it is possible to find in the articles of the Federal Statutory Law several premises that can be understood as loopholes, which potentiate the exploitation of the workforce and the characterization of the stage as an instrument of selection of students to compose and complement the staff of a company, at much lower costs. It is concluded that the supervised stage occurs in precarious conditions imposed by a capitalist society, sharpened by the advances of neoliberalism, where relations are established by the market for the accumulation of capital. In order to resist the impacts of the neoliberal offensive on this process of precariousness in higher public education, the Social Service profession was organized in such a way as to minimize such consequences brought about by the breaches present in the Federal Law, through the Curricular Guidelines and the National Policy of Internships as well as through their struggle to implement these important instruments. However, the effort will always be insufficient for more significant transformations because they are related to the corporate set and not only to the profession.

Key words: Legislation, Supervised Internship, Social Work, Neoliberalism.

## **LISTA DE SIGLAS**

<b>ABEPSS</b>	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
<b>CFESS</b>	Conselho Federal de Serviço Social
<b>CRESS</b>	Conselho Regional de Serviço Social
<b>UFSC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina
<b>DSS</b>	Departamento de Serviço Social
<b>PNE</b>	Política Nacional de Estágio
<b>CF/88</b>	Constituição Federal de 1988
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>ONGs</b>	Organizações não governamentais
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho
<b>INSS</b>	Instituto Nacional de Seguro Social

## LISTA DE GRÁFICOS

### **Gráfico 1:**

Situação de regularidade do estágio em Serviço Social na UFSC (semestre 2017.1).....40

### **Gráfico 2:**

Motivo em relação ao atraso do estágio obrigatório UFSC (semestre 2017.1).....41

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
SEÇÃO I – A DISTÂNCIA ENTRE AS NORMATIVAS E A REALIDADE DO ESTÁGIO .....	15
1.1 Situação Atual dos Programas que contribuem com a Permanência Estudantil na UFSC.....	29
SEÇÃO II - A BUSCA DA QUALIDADE DO ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL DESDE SUAS ORIGENS .....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	48
REFERÊNCIAS: .....	51

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa apresentar elementos de reflexão acerca do estágio obrigatório em Serviço Social e a Lei Federal 11.788/2008: entre a qualidade e desproteção, com o objetivo de demonstrar diferenças marcantes entre o que esta lei propõe e os esforços do Serviço Social brasileiro em manter uma formação profissional com qualidade no tocante ao estágio supervisionado.

Diante disso, a questão que norteou o presente trabalho foi a necessidade de compreender a relação da lei federal de estágio e a sua conexão direta com a legislação trabalhista, visto que é possível encontrar em seus artigos várias premissas que podem ser compreendidas como brechas, que potencializam a exploração da mão de obra e a caracterização do estágio como instrumento de seleção de estudantes para compor o quadro de funcionários de uma empresa concedente. Essa necessidade de compreender as relações estabelecidas durante o estágio nasce de uma vivência de estágio obrigatório realizado em uma instituição não governamental, enquanto estudante em processo de formação com inquietações sobre qual é a relação do estágio com a reprodução da força de trabalho. Assim, compreensão do estágio enquanto processo formativo que visa a relação entre teoria e prática nos levaram a construção deste trabalho na tentativa identificar na Lei Federal de Estágio os aspectos que a relacionam a uma sociedade de classes.

Soma-se a isso, o processo de formação vivenciado no curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, e apesar da presente pesquisa não trazer de fato o relato da experiência vivenciado no estágio dentro do processo de formação, ela traz de forma um pouco mais abrangente a posição ocupada pelo estudante, na relação da precarização do estágio enquanto processo formativo, visto que o lugar ocupado é de conflito se considerarmos o estágio enquanto uma das formas que são utilizadas pelo capitalismo como mão de obra barata.

A análise e interpretação que se desenvolve no texto configuram um olhar estudantil, acerca da condição do estágio no processo formativo, buscando demonstrar as aberturas encontradas na lei que de certo modo caracteriza do estágio a partir da dualidade enquanto processo educativo pedagógico e o trabalho produtivo.

A partir deste estudo, torna-se possível compreender a relação do estágio com o mercado de trabalho e de que forma o Serviço Social se organiza para buscar impor certas barreiras, evitando assim maior precarização do processo de formação dos futuros assistentes sociais.

Em virtude disso, buscou-se compreender a relação da lei federal de estágio com a precarização no processo de formação, relacionando e a sua similaridade com a relação social dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho. Dentre os objetivos específicos estavam a entender o estágio como aquisição de mão de obra barata, identificar os mecanismos criados pelo Serviço Social brasileiro para qualificar o estágio como processo de formação, e compreender o estágio na relação com a permanência do estudante na universidade.

Para estabelecer o diálogo desta pesquisa o trabalho ficou dividido em duas discursões consideradas nestas pesquisas principais para o debate proposto. Inicialmente foi realizado breve levantamento sobre a distância entre as normativas e a realidade do estágio, em um estudo orientado pelos artigos presentes na Lei Federal 11.788/2008 e as diretrizes curriculares da Associação Brasileira em Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), e a configuração do estágio como meio de permanência no espaço acadêmico. Neste aspecto, foi possível brevemente apontar a relação da universidade com os estudantes por meio da política de permanência. O percurso realizado nesta primeira possibilitou a identificação no texto da Lei Federal de Estágio no tocante à certa proximidade que esta possui com a legislação trabalhista, caracterizando o estágio como mão de obra qualificada e barata. Tal proximidade revela as quais interesses a lei 11.788/08 representa, principalmente por não especificar em seus termos a remuneração, bem como as condições em relação ao deslocamento do estudante para a realização do estágio, seja ele obrigatório ou não obrigatório.

Esta relação potencializa as condições reais da sociedade em um momento de medidas neoliberais e que transformam a educação em uma mercadoria. Neste aspecto o que se pretende deixar perceptível nesta pesquisa é a diretriz principal da lei que aponta literalmente para inserção do estudante no mercado de trabalho, de modo a centralizar a preparação do estudante para o trabalho produtivo, que para uma sociedade capitalista significa tira-lo do lugar de aprendizado e inseri-lo em lugar que atende sobretudo os interesses do mercado de trabalho e da reprodução do lucro nas condições de produção sem reflexão da prática, face à mercantilização da educação superior.

No segundo momento a pesquisa traz a busca da qualidade do estágio pelo Serviço social brasileiro, buscando a relação com o estágio desde suas origens, caracterizando a importância do estágio para a formação do assistente social.

Neste sentido, através da aproximação com as resoluções, legislações, normativas e diretrizes que regulam o estágio supervisionado em Serviço Social exploramos brevemente as atribuições que perpassam esse processo formativo. A pesquisa foi desenvolvida por meio do

estudo sobre a regulamentação da Lei Federal de Estágio, bem como as normativas presentes na PNE/ABEPSS, além do referencial teórico dos autores Buriola, Hellesheim e Montaña, dentre outros, caracterizando-a como pesquisa documental, bibliográfica e de campo, sendo está vinculada aos resultados trazidos por dois gráficos, que representam a coleta de dados realizada em conjunto com a Coordenação de Estágio da Universidade Federal de Santa Catarina. Esses dados representam a pesquisa realizada, através de questionário estruturado enviado pelo sistema eletrônico da UFSC, com todos os estudantes regularmente matriculados e em fase de estágio obrigatório e não obrigatório.

Cabe ressaltar, a relação do Serviço Social desde suas origens com as desigualdades sociais, compreendendo o lugar que cabe a profissão nesta sociedade que vive em uma constante luta de classes.

Neste processo é importante considerar as condições presentes na vida do estudante, supervisores e campos de estágio, onde se atravessa sob os reflexos do neoliberalismo em uma realidade de minimização do Estado e a maximização do mercado. Neste sentido, dentro do processo de luta de classes atual, no qual infelizmente estamos vivenciando muitos retrocessos dos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, vale salientar que o Serviço Social tem empreendido importantes mecanismos de resistência, que somados a classe trabalhadora contribuem para fazer frente a barbárie que vivemos.

Posto isso, o Serviço Social compreende a necessidade do estágio enquanto etapa fundamental para o aprendizado e a construção da identidade profissional, nesta relação teoria e prática presentes nas diretrizes do estágio que aponta “[...] para a formação de um perfil profissional com “capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a apreensão teórico-crítica do processo histórico como totalidade” (ABEPSS, 2014, p. 02).

## SEÇÃO I – A DISTÂNCIA ENTRE AS NORMATIVAS E A REALIDADE DO ESTÁGIO

Considerando a complexidade da formação em Serviço Social, para abordar o tema acerca do estágio, processo importantíssimo para a construção da identidade profissional, entendemos que primeiramente é necessário compreender o contexto geral sobre o significado do estágio diante a Lei Federal que regulamenta a sua prática para todas as áreas, tanto no ensino médio quanto no ensino superior.

Antes de adentrar nela, vale pontuar que o surgimento do estágio se deu juntamente com a ascensão da educação superior no Brasil, no século passado. Desde então várias leis foram criadas para regulamentação do mesmo, como a Portaria do Ministério do Trabalho de nº 1.002 de 29 de setembro de 1967, seguida por outros decretos de leis que deram diretrizes a prática (COLOMBO; BALLÃO, 2014).

Não temos a intenção aqui de analisar a Lei Federal de Estágios em sua completude, mas indicar que ela está imersa em momento sociohistórico brasileiro de plena implantação de medidas neoliberais em curso desde a década de 1990 e agudizadas nestes últimos anos.

Em leituras feitas desta norma maior, identificamos traços que nela existe regulamentando precedentes que fragilizam a relação ensino-aprendizagem. Neste sentido, evidenciaremos a seguir tais traços que levam a crer numa perspectiva de exploração da mão de obra, por reforçarem a precarização do estágio enquanto processo pedagógico na construção do conhecimento.

Partindo dessa proposta, iniciamos com a concepção de estágio trazida pela lei, onde podemos verificar qual a concepção de aprendizagem da prática, que já em seu art. 1º diz:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho *produtivo* de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (grifo nosso - BRASIL, 2008, p. 01).

Assim, a lei que aponta literalmente para inserção do estudante no mercado de trabalho, de modo a apontar como objetivo central a preparação do estudante para o trabalho *produtivo*, que na sociedade do capital tem o significado de deixar de ocupar o lugar da perspectiva do aprendiz para servir aos interesses da empresa concedente em termos de linha de produção,

mesmo na área de serviços, visando atender as demandas institucionais e, por conseguinte, o desempenho, o lucro.

Diante disso, há a vinculação do estágio com o trabalho produtivo, que podem ser observados em alguns momentos, por exemplo, quando há oferta de bolsa (remuneração), se esta oferta estiver sendo feita no intuito de representar uma moeda de troca. Nessa ideia de trabalho produtivo o estagiário passa a servir a produtividade daquela instituição, ao invés de contribuir para a construção ideológica e prática do conhecimento.

Faremos ponderações ao longo do trabalho sobre esta delicada relação entre aprendizado e trabalho produtivo do/a estudante, por sua linha tênue, mas neste momento entendemos que é importante destacarmos o lugar privilegiado ocupado pelo/a estudante durante esse processo. Ele está dentro do espaço e ao mesmo tempo fora, porque precisa contribuir com as atividades, mas não é um funcionário. Isso significa ocupar lugares do campo teórico e prático ao mesmo tempo, de uma maneira que pode ter condições particulares – diferentes do supervisor acadêmico e de campo - para conhecer, propor e intervir.

A questão de haver uma remuneração pode levar a uma compreensão equivocada, contudo capitalista, de obrigações de prestação de serviços e produtividade do/a estudante, o que também será mais um meio de precarização ao processo de aprendizado, pois o estagiário não fica subordinado apenas ao supervisor de campo, mas à própria instituição, pois precisa responder as necessidades institucionais como contrapartida. Hillesheim (2015) aponta que este processo se configura como:

[...] a mitigação das finalidades pedagógicas do estágio em face da perspectiva mercadológica; a ampliação do “exército” de estagiários para servir às necessidades do mercado com custo reduzido; o alongamento do tempo de estágio; as diferentes formas de acesso às vagas de estágio; a invasão de perspectivas moralizantes nas práticas de estágio em detrimento de sua natureza pedagógica; e a progressiva e precária aproximação do trabalhador estagiário à figura jurídica do emprego. (HILLESHEIM, 2015, p. 01).

Dessa forma, a supervisão realizada de forma coparticipante entre os envolvidos no estágio é extremamente necessária para que o estudante se localize em um campo de aprendizado, e não mais especificamente, ou pior, apenas no campo do trabalho produtivo. Ainda assim, pode-se afirmar que existem muitos estagiários de diversas áreas do conhecimento com direitos localizados no campo trabalhista, porém muitos acabam não os obtendo, porque não existe uma fiscalização que garanta o cumprimento destes termos que trazem a lei de estágio.

A linha histórica revela que as interferências da perspectiva neoliberal, notadamente a partir década de 1990 no campo educacional, aumentam a sua subordinação à economia para formar profissionais para o mercado de trabalho, reproduzindo na educação o princípio mercadológico de produtividade e rentabilidade, além de estabelecer a concorrência, conforme Azevedo (2001).

A política neoliberal entra no contexto brasileiro com toda força e vai devastando muitas áreas da vida social, privatizando e mercantilizando direitos anteriormente conquistados, ainda que alguns apenas na norma. Compreender este processo também é de suma importância para o estagiário, pois ele é parte deste cenário, porque os reflexos também o atingem, e se evidenciam durante a precarização do estágio em detrimento face à valorização do mercado. Intensifica-se a exploração do trabalho humano na busca incessante pela maximização do lucro, com reflexos diretos nas condições de vida e trabalho, tendo em vista uma mínima intervenção estatal para os trabalhadores, de forma a abrir espaço ao livre aos moldes do mercado para o capital.

Voltando à Lei Federal de estágio, percebe-se certa dualidade em determinados artigos, conforme é explicitada no inciso 2º: “O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (BRASIL, 2008, p. 01), aparecendo aí uma concepção mais ampla de trabalho, como relacionado à condição de vida humana e indissociável das relações sociais estabelecidas na sociedade.

Por outro lado, diante de tantos desafios que constituem o aprendizado prático e sua vinculação ao trabalho, identificamos o quanto é difícil para o estudante pensar o estágio como a extensão da vida acadêmica, pois neste momento muitas vezes, em razão das difíceis condições de vida impostas à classe trabalhadora, a fase de aprendizado se torna, não raras as vezes, alvo de busca de salvação financeira, ainda que bastante pode fazer com que se leve muito mais tempo para relacionar a teoria com a prática. Neste sentido, salientamos que o processo de aprendizagem sendo delineado com a contribuição dos supervisores nos campos de estágio e no espaço acadêmico, realizados ao mesmo tempo e em diálogo constante, é fundamental e insubstituível.

Em termos de imprecisões na distinção entre trabalho e estágio, é preciso compreender a importância do estágio para a formação, e ainda como a universidade está ofertando aos estudantes os campos de estágio, de forma a verificar se está em desconformidade com as questões de natureza pedagógica, e no âmbito do Serviço Social, se dialoga com a Política

Nacional de Estágios publicada pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Parece-nos evidente que se pensarmos a lógica atual dos estágios a não observância da condição de estagiário ocorre o tempo todo, mesmo no âmbito do Serviço Social, no qual há o acompanhamento, em muitas áreas do conhecimento não há sequer a preocupação em regulamentar a prática do estágio de forma mais precisa, de modo que fique mais focalizada, garantindo maior qualificação para o estudante inserido neste processo de estágio.

Assim, percebemos que o estágio, ao ser regulado por uma lei que traz interesses adversos à construção do conhecimento, não facilita o trabalho das instituições de ensino que tem projetos de respeito à educação, de modo que proporcione aos estagiários a qualificação de sua formação na busca de melhores condições de trabalho, e não apenas reproduzir para o capitalismo conforme insinua a Lei Federal. Sobre isso Hillesheim (2015) problematiza no sentido de que “[...] a lei em comento define regras que muito aproximam o estágio das relações de emprego, ainda que se afirme a sua natureza distintiva. Na prática, o que se observa é que esta distinção não é tão essencial, e a norma tem contribuído sim para a precarização do trabalho” (HILLESHEIM, 2015, p. 02).

Verificamos que a Lei Federal inclusive terceiriza a responsabilidade das instituições, de acordo com o Art. 5 § 3º:

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular. (BRASIL, 2008, p. 01).

Muitos dos estudantes assumem demandas muito grandes no estágio, na verdade equivalentes à um funcionário regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, e por vezes, por conta disso, passa a priorizar apenas a prática, esquecendo que o estágio é um processo educativo que visa relacionar a teoria à prática, e que, portanto, deve estar indissociável da própria vida acadêmica. Tudo leva a crer que as condições e a regulamentação estão postas para atender as necessidades do mercado e que existe muita semelhança com a regulamentação que define as relações de trabalho. Essa semelhança, apenas aparentemente, representa que:

[...] a “lei do estágio” garantiu direitos que, em face das condições de vida da grande maioria dos estudantes brasileiros, parecem ser justo motivo de comemoração e de prestígio. Contudo, esta aparência progressista, no nosso entendimento, esconde um conjunto de estratégias que visa dispor, para o mercado de trabalho, mão de obra barata em detrimento da função pedagógica do estágio. Desta feita, a regulamentação de estágio aparece como uma exceção instituída à relação empregatícia. (HILLESHEIM, 2015, p. 02).

Além disso, não se pode negar que é presente uma relação de poder entre aquele trabalhador que precisa de alternativas de sobrevivência e a instituição que oferta um estágio remunerado.

Ainda é válido lembrar que existem campos que demandam 30h de estágio por semana, conforme permissão desta mesma lei federal, o que significa que a dispensa de horas para momentos avaliativos não será suficiente, visto que o estudante ficará parte significativa da sua semana nas atividades do estágio, com tempo restrito para leituras e trabalhos das demais disciplinas da grade curricular.

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante. (BRASIL, 2008, p. 04).

Partindo de tais considerações, o Art. 15 diz que “(...) a manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária”, demonstra que ela mesma se contradiz, pois revela na redação do texto vários artigos que equiparam o estagiário como mero reprodutor da força de trabalho, além de explicitar para quais interesses foi criado este regulamento (BRASIL, 2008, p. 05). Para além da permissão da própria lei, muitas vezes, no contrato entre as partes não fica claro essa penalidade no caso de descumprimentos, sabendo que as próprias empresas que se utilizam dessa mão de obra não são de fato penalizadas legalmente.

Para que o estágio não gere vínculo empregatício de acordo com a legislação, deverão ser observados os requisitos inseridos no artigo 3º da Lei n.º 11.788/08:

Art. 3º - O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino

fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. (BRASIL, 2008, p. 01)

Algumas concedentes de campos de estágios, as quais em alguns casos deveriam ser tratadas como empregadores, alteram os propósitos do estágio, passando a utilizar o estagiário como mão-de-obra direta, e sobretudo barata, em processo de qualificação subsidiado pelo orçamento público, atribuindo-lhe funções e atividades dos empregados, e algumas vezes sem qualquer compatibilidade com sua respectiva formação acadêmica.

Assim, entendemos que a contratação do estagiário não deve ter objetivo de aproveitamento de mão-de-obra barata, isenção de pagamentos de encargos sociais, mas sim efetivamente com o objetivo de proporcionar o aprendizado ao estudante em formação. Nesse aspecto a má aplicabilidade do vínculo de estágio é verificada pelo afastamento entre os propósitos do que teoricamente seriam do estágio e a realidade aplicada no dia-a-dia.

Apesar de criar condições para isso, a própria Lei Federal de Estágios diz que, havendo descumprimento de quaisquer dos requisitos fundamentais ao contrato de estágio, sejam requisitos formais ou materiais, haverá a descontinuidade do contrato de estágio, tornando-o contrato de trabalho, por tempo indeterminado. Isto se dá por força do princípio da primazia da realidade e do artigo 9º da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, que diz: “Art. 9.º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação” (BRASIL, 1943, p. 5). Dessa maneira, é clara então a intenção de que o vínculo de emprego existirá caso a concedente do programa de estágio não respeitar rigorosamente a Lei em questão; versa o artigo 15 da Lei nº 11.788/08 sobre este assunto no seu Art. 15: “A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária” (BRASIL, 2008, p. 4).

No entanto é importante destacarmos que pouquíssimos casos de contrato violado terão de fato essa direção, uma vez que a própria lei protege quando é flexível em alguns dos seus artigos, colocando o estagiário praticamente nas mesmas condições do trabalhador regido pela CLT. Hillesheim (2015) nos demonstra que com isso verifica-se que:

A burla à legislação trabalhista é cotidianamente reiterada sob o auspício dos contratos de estágio. Na realidade do ensino superior, não só na área do

Serviço Social, mas em todos os cursos, a violação de direitos se materializa de várias formas: na falta do supervisor acadêmico ou na falta de condições para que esta seja realizada, no número excessivo de estudantes sob a responsabilidade de um mesmo docente, na transformação da supervisão de campo num sobretabalho do profissional que a assume repercutindo sobre a qualidade do estágio, na ausência dos convênios e termos de estágio com a anuência de órgãos de fiscalização, na falta denexo entre as atividades de estágio e a área de formação, na não realização de avaliações periódicas, etc. (HILLESHEIM, 2015, p. 03).

Há diversas complicações com o mau uso da função do estagiário que impactam diretamente no processo de sua formação. Temos os problemas relacionados diretamente com o estudante, com a empresa concedente e, sobretudo, com a sociedade, pois o desvirtuamento da prática do estágio reflete diretamente na relação que o futuro profissional vai estabelecer ao longo de sua atuação, considerando que o assistente social atua na intervenção dessas relações. O estudante torna-se um empregado comum, apesar de ser contratado como estagiário, e assim, não desenvolve corretamente seu aprendizado, trabalha por horas exaustivas, implicando muitas vezes em mau rendimento acadêmico, podendo até abandonar seu curso para dedicar-se exclusivamente a atividade profissional (CAMINO, 2003).

A empresa concedente poderia sofrer penalizações, se verificado tal irregularidade, e apesar da empresa estar economizando recursos financeiros a partir da contratação do estagiário, poderia ter outras despesas financeiras com um processo judicial na esfera da justiça do trabalho. Entretanto, apenas se fosse fácil e corrente comprovar que as ações desenvolvidas pelo estagiário não se vinculam com a sua formação.

Vale salientar que compreendemos que é muito difícil separar o trabalho burocrático do trabalho puramente técnico, se é que é possível tal separação, cenário este diante do qual a profissão se depara atualmente, quando não tem mais funcionários de nível médio nas instituições como havia antes. É preciso lembrar que neste momento do capitalismo<sup>1</sup>, o profissional deve ser polivalente: saber dirigir, saber e precisar produzir todos os tipos de documento, atender telefone e aos usuários sem retaguarda ou equipe de trabalho suficiente, dentre outras tantas formas de precarização do trabalho presentes na rotina onde o estagiário está presente.

Além do mais, a comprovação supracitada é quase inexistente, isso porque a própria lei cria mecanismos legais que vão de encontro com os interesses do mercado. Ainda que haja

---

<sup>1</sup> É um modelo de produção industrial que visa o princípio da acumulação flexível, evitando principalmente os desperdícios ao longo do processo.

pequenas brechas que protegem o estagiário, como o contrato no qual deve conter um plano de estágio vinculando as ações que serão desenvolvidas, ela se torna quase que invisível na dinâmica cotidiana. A utilização do estágio enquanto investimento pequeno para as empresas obterem grandes lucros é constante, isso porque a própria lei permite o barateamento do trabalhador disfarçado de estagiário em processo de aprendizagem, cuja análise de Hillesheim é fundamental para este entendimento.

Ao admitir que estagiários desempenham funções com qualidade e capacidade semelhante a de profissionais, alguns legisladores, defendendo interesses de determinados segmentos sociais, inclusive os de estudantes que legitimam o processo de desvalorização da dimensão pedagógica do estágio em face dos interesses do mercado de trabalho, propõem alterações na “lei do estágio” no sentido de ampliar os benefícios nela previstos. (HILLESHEIM, 2015, p. 05).

Um dos grandes problemas está no mal que causa à sociedade, contribuindo com os altos índices de desemprego, o aumento da pobreza dos trabalhadores e rombos à previdência social pelo não recolhimento dos impostos trabalhistas, pois conforme a Lei n.º 11.788/08 o recolhimento de INSS para estagiários é facultativo, portanto, exime a empresa dessa responsabilidade, o que é no mínimo espantoso diante do discurso corrente de déficit orçamentário.

A fiscalização estatal administrativa da Lei 11.788/08 compete à autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, órgão componente do poder Executivo. Entende-se assim, que sua função fiscalizatória está atribuída a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do respectivo local da prestação laboral, mas o que preocupa é que esse mesmo órgão fiscalizador não tem estruturas física e humana nem mesmo para fiscalizar as ocorrências de descumprimento da lei trabalhista, conforme preceitua o art. 626 da CLT: “Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho” (BRASIL, 1943, p. 78).

Dessa forma, apesar da lei não prever relação de emprego no estágio, é de responsabilidade dos auditores fiscais do trabalho do MTE lavrar autos de infrações administrativas, posto que o estágio de fato trata-se de uma relação de trabalho. Além disso, é importante destacar que não existe nenhum dispositivo na Lei 11.788 que estabeleça qualquer tipo de multa administrativa pela transgressão dos seus artigos, logo poderiam aplicar-se as mesmas previstas na CLT por analogia ao instituto. Contudo, na prática a aplicação de qualquer

multa nos parece uma situação inviável, na medida em que a própria lei estabelece que a manutenção de estagiários em desrespeito as suas normas caracterizam o reconhecimento do vínculo de emprego com a parte concedente.

Além disso, é este mesmo órgão responsável por investir no cenário de contratações formais no país como metas dos sucessivos governos. Portanto, nos perguntamos até onde iria o interesse de tal órgão em produzir conflitos com as empresas contratantes?

Ademais, é certo que incumbe ao MTE a fiscalização administrativa da relação de estágio, tendo em vista a proximidade com a legislação trabalhista, porém há que se ressaltar obrigações de certa maneira fiscalizatórias, também atreladas à Instituição de Ensino, como a disponibilização de acompanhamento por professor orientador. Neste sentido, existem áreas do conhecimento que deixam de desempenhar esse papel com afinco desde a forma como está disposto o estágio em seus projetos pedagógicos até as formas de acampamento, podendo - mesmo que não se tenha a intenção - incentivar a exploração do trabalho e a precarização das condições no estágio dadas realidades impostas pela própria lei.

De toda forma, a própria Lei Federal indica que há necessidade de se ter um regulamento específico onde se possa definir as diretrizes do estágio no campo do Serviço Social, quando consideramos que ele aponta que “(...) o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando”. (BRASIL, 2008, p. 01).

Cabe destacar que essas questões fazem parte do estágio supervisionado em Serviço Social, visto que a categoria também precisa se submeter a esta lei, embora seu posicionamento ético-político aponte as contradições existentes nesta que nela existem e que a vinculam a precarização do aprendizado. Diante disso, o Serviço Social, muito tem se empenhado para qualificar o processo de formação do estudante durante o estágio, cuja luta se expressa nas normativas e diretrizes que propõe essa intenção.

É sabido que a categoria profissional do assistente social acumulou a partir da experiência de estágio sempre presente na formação profissional desde os primórdios a consolidação de uma proposta nacional para o chamado ensino da prática presentes nas Diretrizes Nacionais da ABEPSS<sup>2</sup> e na Política Nacional de Estágio, sobre a qual nos debruçaremos brevemente a partir deste momento.

Tal debate no seio da nossa categoria profissional encontra divergências na forma como a legislação brasileira atual dispõe sobre estágios para os níveis médio, técnico e superior, a Lei

---

<sup>2</sup> Para ver mais: ABEPSS. Diretrizes. Disponível em: <[www.abepss.org.br](http://www.abepss.org.br)>.

Federal 11.788/2008<sup>3</sup>. Podemos apontar alguns exemplos como, apesar de esta norma definir todos os tipos de estágio na qualidade de ato educativo, permite que o acompanhamento nas instituições que recebem o estagiário seja feito por pessoa com formação *ou experiência*, sem distinções, ainda que seja formação no ensino superior, conforme capítulo que fala sobre a parte concedente, em seu art. 9º: “indicar funcionário de seu quadro de pessoal, *com formação ou experiência* profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (grifo nosso - BRASIL, 2008).

As condições que fragmentam o processo de formação durante o estágio são diversas, e reforçadas por uma legislação que nasce com a promessa de garantir maior segurança, no entanto permite que:

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:  
 I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;  
 II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;  
 III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;  
 IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. (BRASIL, 2008, p. 05).

Esse artigo deixa claro a utilização do estagiário enquanto mão de obra barata, pois não vincula a teoria com a prática no campo do conhecimento que se propõe a formação. Percebe-se por meio dele, a materialização de questões que motivaram o Serviço Social no movimento por meio da ABEPSS para regulamentar o estágio na profissão. Isso porque o número de estagiário permitido de modo algum deve estar relacionado com o quadro de funcionários da instituição concedente, e sim com o aprendizado e o enriquecimento que possibilita aos envolvidos.

No caso da nossa categoria ele está ligado com o número de assistentes sociais com o seu respectivo registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, habilitado para supervisionar os estudantes de Serviço Social em campo de estágio durante o processo de formação profissional. Assim, a quantidade limite por profissional será também uma expressiva diferenciação em face da norma que o Serviço Social define para sua categoria, quando se limita

---

<sup>3</sup> Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

a um estagiário a cada dez horas de contrato do assistente social, conforme Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS n. 533/2008, disponível no site deste mesmo Conselho. (BRASIL, 2008).

Dados determinados trechos desta Lei como os que foram salientados no item anterior, levaram o Serviço Social buscar nacionalmente assegurar condições qualitativas de aprendizagem do exercício profissional, inclusive com estratégias específicas no caso do ensino à distância como a exigência de emissão de declaração de estágio, mesmo após a diplomação, para que se possa pleitear numeração profissional nos Conselhos Regionais (CRESS).

Entretanto, mesmo diante de todos os esforços normativos, teóricos e organizativos da profissão, obviamente não seria possível manter isoladas as questões da precarização do nosso universo de estágio, principalmente considerando que este momento ímpar da formação profissional precisa ocorrer dentro do mercado de trabalho nas condições em que ele se encontra na atualidade. Deste modo, as problematizações que seguem dizem respeito aos impactos e as dificuldades sofridas por profissionais, e notadamente estudantes, neste processo sobre o qual se dedica neste trabalho.

Diante de tantos desafios que perpassam os princípios norteadores da realização do estágio, o trabalho profissional do assistente social, se torna difícil para o estudante estagiário manter condições mínimas de sobrevivência e realizar com o afinho necessário nesta etapa fundamental da formação profissional. Não será fácil lidar com todos os conflitos que ocorrem nos campos de estágio, onde o estagiário algumas vezes chega a assumir responsabilidades equivalentes a uma mão de obra, que por vezes se desviam da formação profissional e muitas vezes colocando em risco até os direitos sociais dos próprios usuários.

Sabemos que é impossível separar absolutamente com uma linha divisória entre as ações de aprendizado e do fazer institucional por razões óbvias - esta aprendizagem só pode se dar imersa na segunda. Entretanto, não é rara a manutenção do estagiário em atividades repetitivas, as quais já não mais representam aprendizados, em detrimento de outras em que permitiriam novas associações e sínteses da unidade teoria e prática. Mesmo aos supervisores de campo mais comprometidos com a formação profissional esta não será fácil tarefa vistas as difíceis condições de trabalho onde estão imersos.

Percebe-se durante a trajetória do estágio o estudante efetivamente assumindo responsabilidades de competência de funcionários e mesmo do assistente social, que não condizem com o processo de formação em Serviço Social. Questionamos de quem é a responsabilidade, para que não concentremos no profissional de campo a culpabilidade isolada,

entendendo que todos os entes públicos e privados envolvidos deveriam monitorar e dialogar constantemente sobre este importante processo de aprendizado e de construção de cidadãos.

O assistente social é um profissional assalariado, com mínimas condições de trabalho, subordinado e sujeito as arbitrariedades institucionais, e práticas de politicagem no seu cotidiano. O estagiário por sua vez, um estudante que pode estar inseguro, consciente de que precisa concluir as horas de estágio obrigatório na grade curricular, conhece a escassez de campos disponíveis segundo as suas necessidades. A situação sem dúvida é delicada, pois são dois sujeitos com limitações impostas pela luta por melhores condições, vista a fila de trabalhadores a procura de um trabalho e de um campo de estágio.

Então se continua no emprego e também no campo de estágio, e alguns dos princípios norteadores ficam por algumas vezes apenas no papel, quando se sabe que a prática ocorre de forma precária, pois é uma imposição do próprio mercado e da realidade em sua dura concretude. Neste mesmo sentido, vale pontuar a sobrecarga de trabalho em que os supervisores acadêmicos vivem no espaço institucional, dificultando um acompanhamento mais individualizado desta etapa da formação profissional, mesmo dada a sua relevante importância.

Assim, entendemos ser importante ressaltar aqui alguns dos princípios norteadores do estágio em Serviço Social, bem como seus valores ético-políticos, pois:

Além dos valores ético-políticos profissionais, outros princípios devem nortear a realização do estágio no Serviço Social, na perspectiva de preservar importantes dimensões do processo formativo. Um desses princípios refere-se à indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que deve ser garantida na experiência de estágio (ABEPSS, 2010, p. 13).

É essa preocupação com a indissociabilidade que permite que o estágio obrigatório - ainda que não seja o ideal - pelo contato que se tem com a prática do dia a dia, acabe por dar uma ideia real para a formação do profissional em Serviço Social, contribuindo invariavelmente com as sínteses necessárias entre teoria e prática.

Assim, dentre os princípios norteadores, estão, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a interdisciplinaridade, unidade teoria-prática, a articulação entre universidade e sociedade, indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e de campo, articulação entre Formação e Exercício Profissional, e a inter-relação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, Destaca-se:

À articulação entre Formação e Exercício Profissional, expressa e potencializada por meio da interlocução entre estudantes, professores(as) e assistentes sociais dos campos de estágio. Possibilita, portanto, a identificação e análise das demandas, desafios e respostas mobilizadas no cotidiano de trabalho dos(as) assistentes sociais e fomenta a construção/socialização de conhecimentos e reflexões, bem como o desenvolvimento de competências profissionais. (ABEPSS, 2010, p. 13).

A PNE ressalta que “A materialização dessa política requer, ainda, uma aproximação com os segmentos organizados da categoria e demais setores da universidade, bem como as instituições relacionadas ao estágio”. (ABEPSS, 2010, p. 26). Nesta perspectiva se faz necessário compreender as estratégias de operacionalização do Estágio supervisionado enquanto instrumento que possa garantir ao estudante uma formação qualificada, orientada pelos princípios éticos, e ainda reconhecer que o estágio é de fato uma etapa fundamental que contribui para a construção da identidade profissional, é sem dúvida um passo importante.

Compreende-se que é no campo de estágio que o discente consegue enxergar com mais clareza o real papel desenvolvido pelo assistente social, sendo o momento de construção da identidade profissional. “O estágio é o locus onde a identidade profissional do aluno é gerada, construída e referida; volta-se para o desenvolvimento de uma ação vivenciada, reflexiva e crítica e, por isso, deve ser planejada gradativamente e sistemicamente.” (BURIOLLA, 2008, p. 13).

No entanto não basta para o estudante estar inserido no campo de estágio porque isso não garante a construção da identidade, tão pouco garante a qualidade na formação, se for considerado que a universidade, as instituições e os demais sujeitos envolvidos não ocupem o importante papel que cabe no processo. Ouve-se muito a respeito do papel dos supervisores e do estagiário, mas pouco se fala sobre o papel da universidade e das instituições a quem cabe fiscalizar e fornecer as condições de pleno funcionamento, os quais não são cumpridos a contento. Ademais, de certa forma, o termo obrigatório desta modalidade de estágio pesa na compreensão de quem é obrigado a quê. De acordo com a ABEPSS (2010, p. 28):

O estágio curricular obrigatório deve ser, segundo as Diretrizes Curriculares, uma disciplina, de caráter obrigatório, ocupando percentual considerável da carga horária global do curso. Várias das UFAs possuem regulamentação complementar, às existentes na resolução 533/08 do CFESS e na Lei de Estágio, oriunda dos seus órgãos superiores internos, como os Conselhos universitários.

Ainda de acordo com a ABEPSS, é necessário que as universidades cumpram o seu papel em traçar estratégias que possam garantir o acesso do estágio obrigatório a todos os estudantes, considerando as especificidades existentes. Com isso as universidades devem:

Ao deparar-se com situações de estudantes trabalhadores, que possuem demandas específicas de horário, o cumprimento do estágio deve seguir as mesmas exigências de qualificação e de acompanhamento, cabendo às UFAs definir em suas respectivas políticas de estágio as estratégias para assegurar esse processo, tais como a oferta da disciplina em horário especial e outras alternativas, coerentes com os princípios e objetivos aqui expressos. (ABEPSS, 2010, p. 29).

No que se refere às exigências do estágio obrigatório e não-obrigatório, o Serviço Social deve se posicionar sempre do mesmo modo frente a realização de ambos. A política nacional de estágio ressalta que:

Em nenhuma hipótese a realização do estágio não-obrigatório substituirá o estágio obrigatório. Nesse sentido, reforçando e aprofundando as exigências da Lei 11.788/2008 e da Resolução CFESS N° 533/2008 é necessário observar as seguintes exigências para a realização do estágio, as seguintes: Estágio curricular obrigatório: a) inserção discente em atividades atinentes ao exercício da profissão; b) garantia de supervisão acadêmica e de campo; c) exigência de relatórios semestrais; d) documento comprobatório da carga horária cumprida no campo de estágio; e) pré-requisitos ou co-requisitos de disciplinas que abordem conteúdos relacionados a ética profissional e fundamentos histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social para a inserção nesta atividade; f) o(a) docente responsável pela supervisão destes estágios deverá acompanhar o(a) estagiário(a) por meio de encontros com os(as) estudantes; avaliação das condições éticas e técnicas do campo de estágio e da vinculação das atividades discentes previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ao exercício da profissão Serviço Social; acompanhamento do instrumento comprobatório da frequência no campo; orientação e avaliação dos relatórios elaborados pelo(a) estagiário(a); g) ser necessariamente ofertado como disciplina. (ABEPSS, 2010, p. 31).

O ideal é que tanto o estágio obrigatório como o estágio não obrigatório sejam levados em consideração e tenham a mesma atenção por parte das empresas que contratam, como dos supervisores e também dos estagiários. Mas o que se verifica é a constante diferença que o tipo de estágio representa na vida do estudante em virtude das necessidades financeiras postas para esse novo perfil de estudantes inseridos no ensino superior, tanto público como privado. Pela diferenciação que a Lei 11.788/2008 faz sobre a obrigatoriedade de remuneração apenas ao estágio não obrigatório, candidatar-se ao estágio é parte do processo para que o próprio estudante relacione o aprendizado com as leis do mercado de trabalho. Sendo assim,

infelizmente a remuneração é um aspecto que muda a relação dos estudantes que hoje buscam no estágio uma alternativa financeira para permanecer no ensino superior.

O estágio faz parte da política de permanência na universidade, porém, não somente ele. Necessariamente é preciso entender o perfil de estudantes que hoje estão acessando o ensino superior por meio da política de cotas, e de que forma as universidades públicas se organizaram, ou deveriam ter se organizado, para responder as diversas questões de ordem financeira, dentre outras trazidas pelo estudante como constituintes da condição de permanecer na universidade.

### **1.1 Situação Atual dos Programas que contribuem com a Permanência Estudantil na UFSC**

Assim, apontamos rapidamente neste momento a política de permanência na Universidade Federal de Catarina, indicando quais são elas e como estão disponíveis por cada uma das Pró-reitorias.

Primeiramente indicamos as políticas da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), onde existem as Bolsas de Estágio, considerado como complemento da formação profissional, chamadas de Bolsa PIBE – Programa Institucional de Bolsas de Estágios, considerando o estágio no espaço da própria universidade, sendo, contudo, destinadas somente ao estágio não obrigatório, conforme Resolução do CUn N. 76/2016.

Há o Programa de Educação Tutorial – PET, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de grupos de aprendizagem tutorial, a partir de bolsas de iniciação científica.

Outros segmentos de permanência estão no âmbito da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico – CAAP, como a Monitoria, onde o estudante ao mesmo tempo em que acompanha as atividades desenvolvidas pelo professor e determinada disciplina, também o auxilia com os assuntos de natureza pedagógica, com possibilidade de bolsa. Tem neste âmbito ainda o Programa Institucional de Apoio Pedagógico - PIAPE, possibilitando ao estudante condições de permanência, quando propicia o desenvolvimento do aprendizado na graduação, via ações de promoção pedagógica.

No que se refere a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEAQ), no âmbito da Coordenadoria do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, há a Bolsa de Pesquisa, que é uma bolsa financeira com o objetivo de iniciação a pesquisa com a orientação de um docente, de modo que desenvolva projetos de pesquisa.

Já na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) atua a Coordenadoria de Bolsas de Extensão, as quais são caracterizadas como um auxílio financeiro para estudantes de graduação, tendo como objetivo ações em conjunto com a sociedade.

No Centro de Comunicação e Expressão – Departamento de Língua e Literatura Estrangeira, a permanência se apresenta através da oferta de Cursos Extracurriculares de Línguas Estrangeiras, e oferece aos estudantes cursos dos idiomas: Alemão, Espanhol, Frances, Inglês, Italiano, Japonês e Português para estudantes estrangeiros.

Ainda pode-se contar com atividades prático-desportivas no Centro de Desportos, através da Coordenadoria de Extensão, com Atividades Físicas para a comunidade universitária, na qualidade de projeto de extensão que oferta atividades do tipo, condicionamento físico e musculação, danças, tênis, ginástica, pilates, yoga, atletismo, educação esportiva para crianças, judô infantil, programa de prevenção e reabilitação cardiorrespiratória, dentre outras atividades de cunho esportivo.

Na compreensão de permanência, não se pode deixar de citar aquela que é considerada pelos estudantes como a mais importante, que são as ações da assistência estudantil, pois é nesta relação de impactos financeiros que a maioria dos cotistas condiciona a sua permanência dentro do espaço acadêmico. Deste modo, ainda que se possa considerar a importância todas as atividades relacionadas acima, a que mais impacta diretamente vida material dos estudantes se relaciona com a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE, onde está a Coordenadoria de Assistência Estudantil – COAES.

Este importante setor na UFSC oferta por meio de editais várias políticas de permanência, como o Programa de Bolsa Estudantil: destinado como um auxílio financeiro para estudantes de graduação com renda familiar de até 1,5 salários mínimos; o Auxílio Moradia, que objetiva auxiliar financeiramente estudantes com moradias em outras cidades, contribuindo para a sua efetiva permanência; a Moradia Estudantil que é disponível apenas no campus e Florianópolis, e oferta 153 vagas de moradia a estudantes com de outras cidades com renda familiar até 1,5 salários mínimos; o Auxílio Creche, cuja oferta se trata de um auxílio pecuniário para estudantes em sua primeira graduação que possuam filhos menores de 06 (seis) anos de idade, também auxiliando na permanência da estudante; a Isenção de Taxa do Restaurante Universitário, que concede gratuidade aos estudante de graduação nos passes para refeição dentro do restaurante universitário; o Serviço de Psicologia Educacional da COAES/PRAE; o Programa Bolsa Permanência MEC, o qual em parceria com o Governo Federal, concede bolsas

a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além contemplar estudantes indígenas e quilombolas.

Por fim, o Departamento de Assuntos Estudantis –DAE, que no âmbito do Programa de Apoio à apresentação de trabalhos científicos, estimula os/as estudantes de graduação para apresentar seus trabalhos de pesquisa em eventos acadêmicos-científico, fora e dentro do país.

Diante de tantas políticas voltadas a permanência do estudante, pode-se considerar que todas são válidas e importantes para o fortalecimento do vínculo entre universidade e graduando, pois pertencer a estratos mais vulneráveis da classe trabalhadora e estar em uma universidade pública é sem dúvida um grande avanço para este espaço marcado por elitismo na sociedade capitalista.

Entretanto, os estudantes não esperam apenas passar em um concurso de vestibular, esperam acessar a educação pública como meio para melhorar as condições de vida em que se encontram, como oportunidade de ter melhores condições de exercício da liberdade, de ter mais oportunidades de escolha e de tomada de decisões, podendo refletir e debater sobre a precariedade oriunda da luta de classes que está posta na sociedade. Isto quer dizer que ele necessita de mais suporte do ponto de vista econômico para desempenhar a contento sua função estudantil.

Vale ressaltar, que os direitos sociais duramente conquistados têm enfrentado momento de grande retrocesso, no qual vivenciamos atualmente a contrarreforma da lei trabalhista, já em vigor e que tem suas raízes em uma grande articulação da classe dominante para vulnerabilizar ainda mais as condições do trabalhador. O momento é delicado e os estudantes ainda em processo de formação irão sem dúvida encontrar ainda mais dificuldades nesta etapa do processo de formativo que é o estágio, visto que a relação de trabalho está sendo reduzida ao nada, nem mesmo a lei, que já não era eficiente poderá resguardar o trabalhador de opressões, assédio e tantas outras violações de direito que perpassam nesta relação entre estagiários/as e as instituições concedentes.

A seguir traremos a alguns elementos acerca da discussão teórica sobre estágio a partir da literatura do Serviço Social, trazendo aspectos da sua construção histórica de luta para que este momento tão importante da formação profissional se efetive com qualidade.

## **SEÇÃO II - A BUSCA DA QUALIDADE DO ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL DESDE SUAS ORIGENS**

O Serviço Social tem como princípio a busca constante na garantia e efetividade nos direitos sociais, para além daquilo que está posto na Constituição Federal de 1988, no sentido de busca de superação das desigualdades sociais produzidas por uma sociedade de classes. Isto significa que certamente a categoria fará sempre o esforço para viabilizar o estágio da melhor maneira possível, sem perder de vista o compromisso com a formação acadêmica dos futuros profissionais, sendo esta é uma luta que se configura nas relações sociais, exigindo da categoria um esforço ainda maior.

Podemos observar tal esforço a partir das diretrizes curriculares, no tocante a formação teórica, impulsionando pela ABEPSS uma nova lógica curricular, organizada em núcleos de fundamentação com as principais estruturas do aprendizado necessário à formação profissional em Serviço Social. Desta forma, os núcleos são: 1- Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social; 2-Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sociohistórica da sociedade brasileira. 3- Núcleo de fundamentos do trabalho profissional. A exigência das novas relações sociais traz consigo a necessidade de uma formação qualificada e com isso:

Propõe-se uma lógica curricular inovadora, que supere a fragmentação do processo de ensino-aprendizagem, e permita uma intensa convivência acadêmica entre professores, alunos e sociedade. Este é, ao mesmo tempo, um desafio político e uma exigência ética: construir um espaço por excelência do pensar crítico, da dúvida, da investigação e da busca de soluções. (ABEPSS, 1996, p. 09).

Assim, abordar a importância do estágio na formação em Serviço Social, nos leva a sua base de sustentação, pois é necessário compreender a história dessa profissão, e com isso, brevemente sobre o contexto sócio-político e também econômico no qual a profissão nasce, e principalmente considerar que este nascimento se dá pela luta de classes, oriundas de uma sociedade desigual (BURIOLLA, 2009).

Assim, o Serviço Social nasce como profissão para dar respostas às expressões da chamada questão social, a qual será conceituada mais a diante neste trabalho, e esta gênese está ligada a aliança entre Estado, igreja e burguesia. Suas ações se dão inicialmente por meio da filantropia e da caridade, e mais tarde, em seu desenvolvimento, estarão voltadas para garantir o acesso aos direitos sociais (BURIOLLA, 2009). Assim:

Contrariamente, desde uma perspectiva histórica, a gênese do Serviço Social se entende da mesma forma em que se deve compreender para qualquer profissão – como o resultado de um processo sócio-histórico, condensado nas lutas que travam as classes fundamentais, vinculado à fase monopolista do capitalismo. (MONTANO, 1993, p. 89).

O Serviço Social surge em meio à luta de classes, evidenciadas pela agudização da pobreza vinculada ao capitalismo monopolista em país dependente e pela pressão de estratos da classe trabalhadora, como os movimentos sociais ligados à questão da liberação dos escravos e os movimentos operários.

Nessa maneira de compreender o surgimento do Serviço Social – desenvolvida por Yamamoto, Netto, Faleiros, Manrique, Martinelli – são os atores sociais e instituições: classe burguesa, Estado, classe trabalhadora, sindicato, Igreja etc., e não certos indivíduos (tal como na perspectiva anterior), os que se fazem presentes no quadro histórico que configura e marca a gênese deste ator social: o assistente social. Aqui, o contexto emoldurado pelas lutas de classes em torno de projetos de sociedade antagônicos, na etapa monopolista do capitalismo, se apresenta como o marco explícito do surgimento do Serviço Social. (MONTANO, 1993, p. 89).

No que diz respeito ao estágio no curso de Serviço Social, ele existe desde a década de trinta, desde quando foram fundadas as primeiras Escolas de Serviço Social no Brasil. Posteriormente foram decretadas leis específicas para a área regulamentando o estágio supervisionado, tornando-o obrigatório ao currículo mínimo do Serviço Social.

Neste contexto histórico, permeado de conflitos, é que a profissão é demandada, de modo a executar as políticas sociais, que passam a ser parte constitutiva da profissão do assistente social, compreendidas também como forma de barateamento do capital e compensação a classe trabalhadora, mesmo que representando as lutas empreendidas. Desta forma, a classe trabalhadora passa por sérias precarizações no bojo do fortalecimento do capitalismo, enfrentando os desdobramentos do desemprego e desigualdade severa. De acordo com Montano:

Efetivamente, estas políticas sociais se constituem em instrumentos privilegiados de redução de conflitos, já que contêm *conquistas* populares, sendo que estas são vistas como concessões do Estado. Tudo indica que a preservação destas políticas sociais e a incorporação dos sujeitos a elas é um resultado de uma espécie de acordo, de um “pacto social”: o Estado concede estes benefícios a população carente em troca de que esta última aceite a legitimidade do primeiro. (MONTANO, 2007, p. 78).

As políticas sociais são compreendidas, conforme Montaño (2007), como forma do Estado controlar e amenizar os conflitos decorrentes do amadurecimento do capital, e da luta de classes que este amadurecimento traz. É sem dúvida compensatória, pois a classe trabalhadora acaba se contentando e legitima o Estado. Com isso:

Essas políticas sociais desenvolvem uma importante *função econômica*: confirmando a “desresponsabilização” do capitalista na reprodução da força de trabalho que contrata, as políticas sociais permitem a redução salarial, na medida em que o trabalhador tem como único recurso para satisfazer suas necessidades vitais o salário que recebe por seu trabalho, senão que agora conta também com os serviços sociais e assistenciais que oferece o Estado. Nesse processo, o que seria de responsabilidade única do capitalista na reprodução da força de trabalho, é transferido para o Estado e socializado por este, na medida em que obtém os recursos para as políticas sociais através dos impostos que recaí entre a população. (MONTANO, 2007, p. 79).

Não obstante poder enxergar o papel de extrema relevância que o Serviço Social pode desempenhar, quanto às possibilidades de contribuir com os caminhos que levam às possibilidades de transformação da conjuntura apresentada, uma vez que o assistente social pode contribuir na reflexão e elaboração de práticas mais democráticas, reconhecendo que o Assistente Social atua na relação conflituosa entre Estado, sociedade civil organizada e usuários, tendo em vista que o objeto do serviço social são as expressões da questão social.

Desta forma, o Serviço Social surge, dentro desta segunda perspectiva, como aquela profissão cuja *função social* remete à *execução terminal das políticas sociais segmentadas* (ver, sobre este aspecto, Iamamoto in: Iamamoto e Carvalho, 1991; Netto, 1992; Montaño e Pastorini, 1995). Aparece, então, como um ator subalterno e com uma prática basicamente instrumental. Seu campo privilegiado de trabalho é o Estado (subordinado, ademais dos cientistas, a uma lógica político-burocrática) e a sua base de atuação é conformada pelas políticas sociais. (MONTANO, 2007, p. 79).

O trabalho realizado pelo profissional de Serviço Social é realizado de forma multidisciplinar com outras áreas, mas apresenta muitos desafios, e exige do assistente social um compromisso ético-político que ultrapasse o campo dos valores capitalistas e individualistas presentes em nossa sociedade, vinculando suas ações aos valores humanos e éticos. Neste sentido nos esclarece Montaño (2007, p. 80):

Aqui recai, pois, a ***base de sustentação funcional-ocupacional do Serviço Social***: um profissional que surge dentro de um projeto político, no marco das

lutas de classes desenvolvidas no contexto do capitalismo monopolista clássico, cujo meio fundamental de emprego se encontra na órbita do Estado, este último contratando-o para desempenhar a *função* de participar na fase final da operacionalização das políticas sociais. Ali radica sua funcionalidade e, portanto, sua legitimidade (uma substantiva análise sobre a “instrumentalidade do Serviço Social” se encontra em Guerra, 1995). (MONTANO, 2007, p. 80).

Portanto, o profissional deve estar teoricamente embasado para tomar um posicionamento ético político, pois além de se opor contra as formas de representação do Estado, também precisa lidar com os conflitos institucionais, onde perpassam as políticas sociais, tarefa esta bastante difícil considerando que a categoria defende e compõe a classe trabalhadora, ou seja, faz parte de todo esse contexto, pois também é um trabalhador assalariado.

Então a contradição e as relações de poder são constantes nos espaços sócio-ocupacionais, e com isso é necessário cercar-se das competências teórico-metodológicas que norteiam a prática do profissional, além da importância em investir nas habilidades técnico-operativas que permeiam o fazer profissional através dos instrumentos e técnicas utilizados para o exercício profissional. Tão importante quanto e não menos necessária, a competência ético-político vai fazer toda a diferença no posicionamento do profissional perante todo o jogo de poder estabelecido na sociedade.

Dadas as condições atuais da ofensiva neoliberal no mundo e suas particularidades brasileiras, é importante destacar que “algumas questões contextuais devem ser minimamente analisadas para que se possa considerar a situação atual do Serviço Social frente ao neoliberalismo e sua perspectiva de futuro” (MONTANO, 1993, p. 90). Isto quer dizer que além de o assistente social estar sempre diante de uma contraditoriedade entre as intenções do contratante, o papel da política social no capitalismo e o horizonte ético do Serviço Social, as atuais conformações econômicas e seus rebatimentos na sociedade são dificultadores a mais neste quadro profissional, e conseqüentemente, nas tarefas delegadas ao universo do estágio.

Desta forma, percebemos que, diante de todo esse contexto, a profissão do Assistente Social é bastante desafiada externamente, bem como si mesma, por se atribuir o peso da responsabilidade. Segundo Montano, é preciso fazer referência ao conjunto dos impactos, que vão, face:

Às transformações do *mundo do trabalho*, afetando não apenas a situação dos sujeitos com os quais se vincula profissionalmente, as classes que vivem do trabalho, senão também gerando importantes mudanças em sua condição de trabalhador assalariado, finalmente, questões relacionadas com as

substantivas variações macro-estruturais, tanto políticas quanto econômicas e sociais, conhecidas sob a denominação de *globalização*. (MONTANO, 2007, p. 80).

Nesse momento de barbárie do capital são vivenciadas graves perdas vivenciadas pela classe trabalhadora, decorrentes das mudanças contemporâneas e no mundo do trabalho, “[...] no qual se desenvolve o chamado “*toyotismo* [...]” (IAMAMOTO, 1999, p. 67), entende-se que se trata de grave precarização da mão de obra, que segundo o autor:

Esta redução da força de trabalho é possível, em primeiro lugar, pelo *desenvolvimento tecnológico*. Este último alcança um nível de sofisticação tal que deriva no fenômeno conhecido como *automação* da produção, ou seja, o acirramento da substituição da mão de obra pela máquina automática [...] (MONTANO, 1993, p. 90).

O desenvolvimento industrial, tecnológico e científico a serviço quase que absoluto do capitalismo, pois o homem é substituído pela máquina, baixando os níveis salariais e gerando muito desemprego, mas em contrapartida a elevação do lucro. Resulta em larga precarização das condições de trabalho, ficando a classe trabalhadora cada vez mais vulnerável às condições impostas pelo mercado.

O Serviço Social evidencia a atualidade de seu projeto ético-político aos novos tempos, sem romper com seu compromisso de construção da cidadania, cultivo da democracia, equidade e liberdade, permitindo uma releitura do exercício profissional. Entretanto, como já foi indicado acima, o contexto atual tem trazido grandes retrocessos no campo dos direitos – tanto na dimensão material quanto subjetiva - e exige da profissão maior capacidade de articular as dimensões ética, teórica e técnica, e, acima de tudo, ampliar as alianças com os movimentos sociais e nossas competências a partir do eixo político-organizativo e afinar as aptidões para reflexão e planejamento.

Assim, o Serviço Social, por ser uma profissão de caráter interventivo atuando diretamente na realidade dos sujeitos atendidos, e que carrega em sua trajetória um compromisso ético com a formação dos Assistentes Sociais, procura trazer aos preceitos do estágio seus princípios profissionais e societários.

Desse modo, a supervisão aparece como elemento diferenciador na qualidade da formação profissional que o Serviço Social almeja nacionalmente. De acordo com o artigo 1º da Resolução do CFESS nº 533: “considerando a importância de se garantir a qualidade do exercício profissional do assistente social que, para tanto, deve ter assegurado uma

aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional” (BRASIL, 2008, p. 01).

Destarte, o estágio deve ser compreendido pela esfera ensino-aprendizagem como uma extensão da sala de aula, onde diversos saberes teóricos são debatidos e compartilhados. Mas essa compreensão não é uma tarefa fácil, agudizados pelo fato de que muitos estudantes tenham optado pela formação em Serviço Social como segunda opção para ingressar na universidade pública, ainda que depois possa se apaixonar pela profissão, talvez por trazer um pouco da realidade acerca da sociedade de onde somos parte integrante, ou por ter como princípios éticos em defesa dos trabalhadores, classe da maioria e da qual também fazemos parte.

Tal compromisso pode ser ilustrado de acordo com o Código de Ética do Serviço Social, o qual demonstra que a profissão busca, dentre outros, a “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras” (CFESS, 1993, p. 15).

A formação é complexa, pois a sociedade também o é, dessa forma, não há como intervir com competência na realidade se não a conhecermos minimamente. Agora compreendemos o choque ao iniciar o estágio, pois a bagagem teórica debatida e absorvida em sala – se não for maturada suficientemente - pode nos dar uma sensação de que somos super-heróis e que vamos salvar toda a humanidade.

A visão de que vamos acabar com as mazelas decorrentes das expressões da questão social, nos traz uma sensação de impotência quando somos inseridos na cruel realidade dos usuários. Mas o que é a chamada questão social? O estudante decora e repete por tantas vezes, mas só compreende no momento em que se insere no campo de estágio, sendo esta mesma uma das suas funções: entrelaçar diante dos nossos olhos os meandros da conhecida e difícil unidade teoria e prática.

Focando na conceituação sobre questão social, trazemos a contribuição de que a questão social pode ser entendida como um conjunto de expressões que deliberam as desigualdades da sociedade, e com base em Yamamoto (1999):

A Questão Social pode ser definida como: O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 1999, p. 27).

Assim, compreendido o significado conceitual de questão social, enquanto conceito bastante presente no processo de formação, nós estudantes nos deparamos direta e mais exaustivamente com a realidade dos usuários e também institucional quando somos inseridos no estágio. Neste momento percebemos o quanto ambas são difíceis, havendo por vezes identificação inclusive com as necessidades daqueles sujeitos das políticas sociais nas quais as instituições estão inseridas.

Destarte, conhecemos um pouco melhor o universo das dificuldades do usuário no processo de formação, no campo da teoria, bem como nas nossas próprias vidas quando nos damos conta que também temos demandas para as políticas sociais. Mas o que nos choca é perceber a falta de subsídios do poder público, em relação as demandas trazidas pelo usuário, e as péssimas condições dos profissionais em conseguir atender dentro do que seria aceitável.

O assistente social também atua na elaboração, gestão, monitoramento e na avaliação das políticas públicas, além de poder participar do controle mediante a inserção nos conselhos de direitos, na qualidade de um espaço que deve ser paritário entre sociedade e Estado, e que nos possibilita a ampliação do conhecimento acerca das políticas públicas.

Entende-se que o significado desta inserção nos mais variados espaços sócio-ocupacionais, a partir da experiência de estágio, reconhecendo que somente a realidade concreta e presenciada nos dará subsídios para refletir acerca da prática do estágio e da vida profissional. Isso nos remete a pensar, em todo o impacto que o estágio obrigatório faz na vida do estagiário, e o quanto ele pode ser responsável pela formação dos profissionais com variados perfis, mais ou menos comprometidos, pois nem a melhor teoria do mundo é capaz de aproximar tanto o estudante da realidade da profissão quanto ela mesma.

Nesse ponto é importante refletir, pois ainda que o campo de estágio não ocorra da forma mais adequada para a sua formação, ele existe na grade curricular como uma obrigatoriedade do seu cumprimento, e esta obrigatoriedade existe para garantir a articulação teoria e prática aqui defendida. Contudo é preciso nos darmos conta de que a realidade do exercício profissional traz consigo nuances ao estágio que vão desde as diferentes formas de atuação profissional, à diversidade de áreas e campos, às condições diferenciadas de trabalho, a base teórico-metodológica adquirida e em constante processo pelo estudante, dentre outros aspectos que certamente influenciarão na qualidade do efeito que o estágio pode ter na formação profissional, e que fazem menção às questões objetivas e subjetivas que envolvem o estágio em Serviço Social.

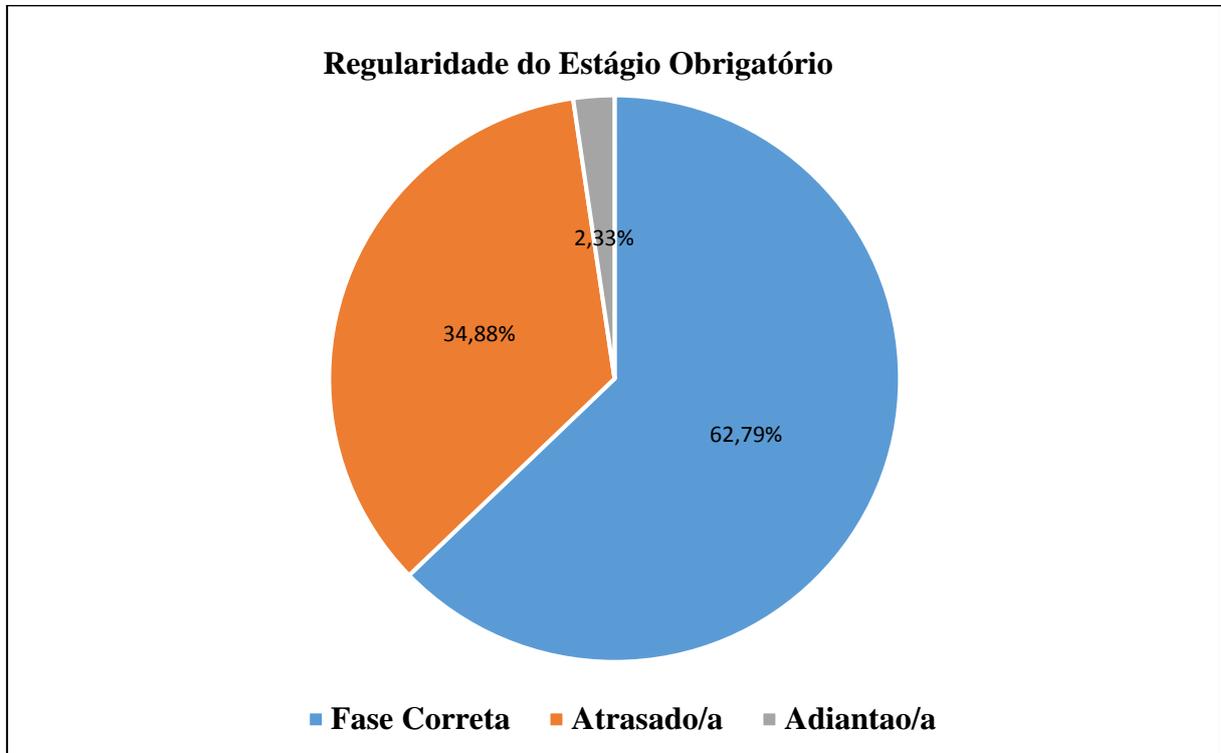
E com isso reconhecemos as dificuldades que o estudante encontra na inserção no campo de estágio, e essa dificuldade deixa vulneráveis também os profissionais, o que significa que quanto mais refletirmos coletivamente sobre isso para minimizarmos obstáculos contemporâneos à formação profissional, melhor poderemos exercer nosso trabalho futuramente. De acordo com Buriolla (2011, p. 34):

[...] o aluno em formação precisa ter uma referência em relação ao profissional do curso que escolheu sendo o ponto de partida para se identificar, ou não com a profissão. Esta referência deve contemplar os princípios básicos norteadores que alicerçam a profissão e a prática profissional.

Mesmo com tantos desafios encontrados no processo de formação, os estudantes de Serviço Social ajustam a vida pessoal e profissional, com o objetivo de serem um assistente social, e com isso muitos permanecem na graduação mesmo com as dificuldades encontradas.

Como forma de ilustrarmos questões discutidas neste trabalho, através de informações da realidade, trazemos em seguida os dados obtidos em levantamento realizado no primeiro semestre de 2017 na Universidade Federal de Santa Catarina, coletado junto aos/aos estagiários/as, em conjunto com a Coordenação de Estágios do Departamento de Serviço Social, cuja Coordenadora é também orientadora deste trabalho de conclusão de curso. Estes dados foram levantados a partir de questionário aplicado com roteiro estruturado nas orientações do trabalho, contendo as duas perguntas geradoras dos dois gráficos (regularidade e razão do possível atraso), e aplicadas apenas aos estudantes em situação devida de matrícula e frequência em estágio obrigatório e não obrigatório, todos em Serviço Social. Salientamos que responderam ao questionário 88% dos estudantes nesta situação.

**Gráfico 1 – Situação de regularidade do estágio em Serviço Social na UFSC (semestre 2017.1)**

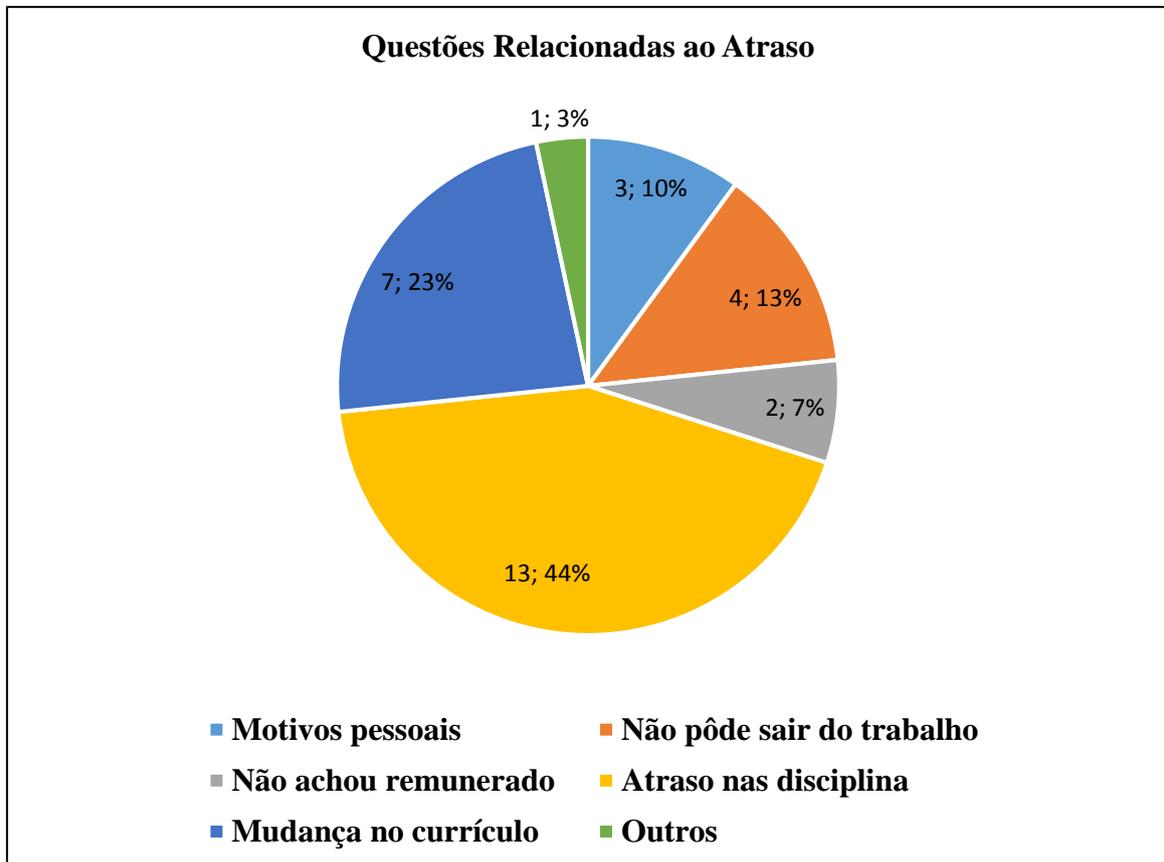


**Fonte:** Elaboração própria em conjunto com a Coordenação de Estágios – DSS/UFSC.

Assim, no sentido de os estagiários estarem matriculados e cursando as fases correspondentes aos semestres previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme currículo vigente<sup>4</sup>, no indicador do Gráfico 1 observa-se que quase 63% dos estudantes entrevistados em campo de estágio estão regulares, e 2% estão até adiantados. Com isso, percebe-se que mesmo com as dificuldades encontradas durante o processo de formação, os estudantes de Serviço Social buscam motivadores na conclusão do processo, para a posterior busca da melhoria das condições de vida e trabalho, e permanecem enfrentando os desafios.

<sup>4</sup> Para ver mais: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social**. Disponível em: <<http://dss.ufsc.br/files/2016/05/Projeto-Pol%C3%ADtico-Pedag%C3%B3gico.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

**Gráfico 2- Motivo em relação ao atraso do estágio obrigatório UFSC  
(semestre 2017.1)**



Fonte: Elaboração própria em conjunto com a Coordenação de estágio – DSS/UFSC.

Já sobre os dados que revelam que quase 35% destes estagiários se encontram em atraso no estágio obrigatório<sup>5</sup>, eles permitem demonstrar que as dificuldades com as quais se deparam neste percurso são inúmeras, conforme tais estudantes apresentam nos dados apontados no Gráfico 2.

Contudo, somando 67% do total, o grande destaque apresentado neste gráfico é que o atraso está vinculado ao próprio atraso dos estudantes em relação à mudança das matrizes curriculares do curso – entre a última e a vigente -, e ainda atrasos em relação às disciplinas obrigatórias e dotadas de pré-requisitos na graduação, cujo início mais concentrado se localiza no currículo vigente nas quartas e quintas fases, ou seja, antes do semestre de estágio obrigatório, que seria a sexta fase.

<sup>5</sup> Vale lembrar neste caso que estes dados não representam desistência, abandono ou trancamento do curso, porque foram entrevistados apenas os/as estudantes matriculados e frequentando o estágio obrigatório e não obrigatório.

Ainda assim consideramos alto o percentual que soma em 20% dos casos de atraso aqueles estudantes em situações ligadas às questões financeiras, por não terem achado vagas remuneradas ou não terem podido sair do trabalho que tinham quando chegou o momento de estagiar. Como já explicitamos anteriormente, isto significa também que a maioria dos/das estudantes encontram alternativas variadas para realizar o estágio sabendo que ele é obrigatório à finalização da graduação. Mas de fato não nos parece que seria o estágio direta e primeiramente o motivo de quebra das condições socioeconômicas de permanência estudantil no Serviço Social.

Estão ainda em jogo questões de ordem pessoal, como doenças ou questões familiares, como possivelmente dificuldades na aprendizagem, revelando ainda que fatores provenientes de uma suposta falta de campo onde realizar o estágio nem mesmo aparece como um elemento indicado pelos/as entrevistados/as como impedimento nessa etapa da formação do estudante.

No entanto não podemos desconsiderar o desgaste que esta etapa na formação traz para a rotina do estudante, considerando as brechas encontradas na Lei Federal que potencializam a precarização do estágio enquanto ato educativo na formação profissional.

Além de priorizar a qualidade, a necessidade do cumprimento da carga horária de estágio obrigatório em Serviço Social<sup>6</sup> pode estar apresentando outras consequências face às condições de vida dos estudantes, neste caso não tão positivas. Por exemplo, ainda que de forma indireta, é possível que haja dificuldades na negociação das horas para frequentar o campo de estágio nos locais de trabalho do/da estudante.

Contudo, para que tais elementos se confirmem seriam necessários novos levantamentos de dados e pesquisas com mais precisão sobre esta questão, bem como sobre outras que podem revelar quais as estratégias utilizadas para conseguirem realizar o estágio obrigatório.

Ainda assim entendemos que o estágio, tenha um papel de extrema relevância enquanto processo de formação profissional, e por isso verificamos o esforço da categoria em estabelecer por meio das Diretrizes Curriculares e da PNE/ABEPSS, as bases que possibilitam ao estudante o contato direto com a prática do assistente social. Vemos que o esforço para a manutenção de uma formação profissional de qualidade não é pequeno por parte do Serviço Social brasileiro.

Assim, os mecanismos que evidenciam a luta do Serviço Social em garantir uma formação qualificada são evidenciados na construção da Política Nacional de Estágio – PNE,

---

<sup>6</sup> A ABEPSS determina que a quantidade mínima de horas de estágio obrigatório na graduação em Serviço Social não pode ser inferior a 15% da carga horária total do curso prevista no Projeto Pedagógico (ABEPSS, 1996, p. 20).

trazendo em um de seus termos a necessidade do acompanhamento do estagiário durante o processo de formação, revelando que:

[...] o estágio, enquanto atividade didático-pedagógica, pressupõe a supervisão acadêmica e de campo, numa ação conjunta, integrando planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do desempenho do (a) estudante, na perspectiva de desenvolvimento de sua capacidade de investigar, apreender criticamente, estabelecer proposições e intervir na realidade social. (ABEPSS, 2010, p. 13).

O estágio é uma etapa na formação acadêmica que proporciona ao estagiário participar da busca pelo conhecimento que pode ser libertador no sentido de nos permitir desvelar questões sobre a realidade para além do fenômeno, que eleva a consciência dos sujeitos pensantes e os enche de criticidade, não só para torná-los competentes para o mercado, mas para garantir-lhes o direito a pensar, a agir e a escolher individual e coletivamente.

Para isso necessitamos da compreensão de que esta dimensão é um espaço em “trânsito entre o projeto profissional e a formulação de respostas inovadoras às demandas que impõem o cotidiano dos assistentes sociais” (MIOTO; LIMA, 2009, p.36), ou seja, o processo de trabalho do assistente social não é estático, permanente, mas está em constante transformação e deve ser avaliado e refletido constantemente para que atendam às necessidades da realidade.

É evidente o compromisso dos assistentes sociais em supervisionar os estagiários, repassando o conhecimento que adquiriu ao longo do seu exercício profissional, complementando aos conhecimentos dos estagiários, na intenção de aclarar a interrelação entre a teoria e a prática. Ressalta-se também a responsabilidade do próprio estagiário, pois este deve buscar compreender o contexto no qual o Serviço Social está inserido, buscando sempre ter um olhar crítico-analítico da realidade.

Segundo Santos (2010), esse é um trabalho coletivo e interligado entre as três partes importantes para a execução do estágio supervisionado: o supervisor de campo (enquanto instituição contratante), o supervisor acadêmico (enquanto instituição de ensino) e o estagiário. Assim, o aprendizado sobre o fazer profissional do assistente social está imbricado nas experiências adquiridas no decorrer da graduação e no olhar analítico também desenvolvido nestes momentos pelo/a estudante.

Um profissional capacitado é aquele que se sente preparado a lidar com as problemáticas sociais demandadas pelos usuários, mas sempre se questionando e se atualizando. Para produzir

esse sentimento de preparação e conseqüentemente se capacitar, é imprescindível passar por um campo de estágio que proporcione ao futuro assistente social tal preparação.

Para alguns graduandos é um período chocante ao confrontar-se com as expressões da questão social, o que faz com que alguns deles repensem acerca da escolha do curso. Aqueles que, após o primeiro impacto, conseguem compreender as barreiras impostas pela instituição/empresa, e criativamente identificam estratégias para desenvolver o trabalho junto ao usuário, supomos que conseqüentemente serão os que continuarão no curso e futuramente exercerão a profissão. (BURIOLLA, 2008).

O estagiário deve compreender que a atuação do profissional deve estar pautada na busca constante pela garantia de direitos, e isto engloba diversas políticas públicas, sendo todos os serviços essenciais e básicos, como moradia, saúde, segurança, educação e assistência. Para tanto é necessário que o profissional se cerque de informações, se articule em rede, fortalecendo assim a concretização na garantia dos direitos dos usuários. Isso já nos remete a pensar a experiência de estágio que é vivenciado, e se algo estiver fora do eixo, nos servirá também como base de um profissional que não queremos ser.

De todo modo o estágio vai nos ensinar, seja positivamente ou negativamente, entretanto o caminho a seguir também é permeado por escolhas a serem feitas pelo próprio estagiário. Conforme Barroco (2012, p. 18):

[...] no campo da ética não é possível se eximir de escolhas e de responsabilidades, daí a importância do trabalho educativo, do debate coletivo, da participação cívica e política que vincula a profissão à sociedade e exercita os profissionais para uma vivência comprometida com escolhas de valor.

Durante o processo de formação é preciso a apropriação dos fundamentos técnico-operativos, teórico-metodológicos, ético-políticos, pois estes consolidam a identidade profissional nestes espaços, sem perder de vista, os objetivos, o objeto e o público alvo do Serviço Social. É necessário conhecer o espaço de atuação do assistente social, pois nele se refletem expressões muito presentes no objeto de trabalho do serviço social, que são as expressões da questão social, reconhecendo que nesta área de atuação se configuram diversas demandas que desafiam o profissional em seu cotidiano (BURIOLLA, 2008).

O profissional deve estar teoricamente embasado para tomar um posicionamento ético político, pois além de se opor contra as formas de representação do Estado fora da instituição, também tem que lidar com os conflitos institucionais, pois defende uma classe trabalhadora,

sendo ele mesmo também um trabalhador assalariado, e quem remunera a sua força de trabalho não é quem dela necessita, em termos de intervenção. Além de devermos primar pela dimensão técnico-operativa que orienta o fazer profissional, através dos instrumentos utilizados para o exercício profissional, e não menos importante, a competência ético-política, que poderá fazer toda a diferença no posicionamento do profissional perante todo o jogo de poder e contradições constantes nos espaços sócios ocupacionais. (BURIOLLA, 2008)

Dessa forma, entendemos que o estágio obrigatório em Serviço Social, serve para dar ao graduando a materialização, a noção concreta do que é o direito, bem como de sua negação e das várias formas de violações que perpassam na sociedade a cerca destes direitos. Possibilita-nos pensar a política pública enquanto instrumento de nosso trabalho. Essa aproximação com o real, nos choca, mas nos dá a dimensão também acerca do leque de possibilidades.

Diante de tantos desafios que transcorrem o fazer profissional do assistente social e do estagiário foi possível refletir sobre o quanto é difícil lidar com a prática, pois por algumas vezes é fato que o estudante passa a assumir responsabilidades equivalentes a uma mão de obra, e de certa forma surgem muitas dúvidas, e incertezas que refletem na ação que está sendo desenvolvida pelo estudante.

Além disso, é provável que em algum momento desse trajeto que é o estágio obrigatório, muitos estudantes já tenham sido explorados, seja ao assumir responsabilidades do próprio assistente social, ou ainda assumir demandas institucionais que não condizem com o processo de formação em Serviço Social. Por isso compreendemos a importância das supervisões e de reflexões democráticas e espaços sistemáticos para o fortalecimento da relação entre os membros da tríade (supervisor de campo – supervisor acadêmico e estudante) do estágio, pois somente ela poderá identificar e contribuir para o enfrentamento das situações que ocorrem no campo de estágio.

Sendo assim a supervisão de campo e acadêmica devem relacionar-se sempre objetivando o processo de formação profissional do estudante estagiário, portando são:

[...] duas dimensões distintas, mas não excludentes de acompanhamento e orientação profissional: uma supervisão acadêmica que caracteriza a prática docente e, portanto, sob responsabilidade do (a) professor (a) – supervisor (a) no contexto do curso e a supervisão de campo, que compreende o acompanhamento direto das atividades prático-institucionais do (a) estudante pelo (a) assistente social, nos campos de estágio. Estas dimensões devem estar diretamente articuladas em todo processo de supervisão (ABEPSS, 2010, p. 19).

Pode-se considerar que não existe um processo de formação profissional pleno no Serviço Social qualificado quando uma dessas dimensões não cumpre o seu papel, e o que se verifica é que algumas vezes elas estão desconectadas. Vale salientar que não estamos falando aqui de um campo de estágio específico, ou ainda de uma supervisão acadêmica, pois mesmo que tenhamos vivenciado muitas das dificuldades que foram descritas no decorrer deste trabalho, trazemos aqui discussões de sala de aula e dos momentos coletivos de debates sobre estágio durante toda a formação profissional na qual nos esforçamos para cumprir.

Então pretendemos aqui também evidenciar dificuldades sob o olhar estudantil, acerca da própria precarização de trabalho em que se encontra o supervisor de campo e também acadêmico, que estão postas na configuração atual, onde se estabelece o crescimento das políticas neoliberais que potencializam essa situação, principalmente com a mercantilização das políticas públicas, e neste caso, em especial na política de educação.

Dessa forma, a precarização imposta pelo próprio mercado facilita a lógica da exploração da mão de obra, e se reflete também no supervisor de campo que geralmente trabalha em condições precárias. Por vezes este profissional não consegue nem mesmo acolher devidamente o estagiário de modo que fique próximo para acompanhar as suas atividades. Quando consegue fazer isso, ainda passa pela a questão de sobrecarga de trabalho, e muitas vezes não consegue parar um pouco para conversar sobre a prática com o estagiário, então ambos ficam apenas reproduzindo a rotina cotidiana, sem tempo qualificado e sistemático para reflexão e diálogo no espaço sócio-ocupacional.

Assim, o/a estagiário/a percebe a precarização no processo de sua formação, e deve se engajar na luta para os enfrentamentos que o momento histórico exige, e ao mesmo tempo compreender que estas são questões que a compõem. Essas condições precárias estão ligadas ao capitalismo, pois o estágio está situado neste modo de produção, nas condições impostas pelo neoliberalismo brasileiro, entre a educação e o trabalho. Com isso entendemos que muitas destas questões estarão presentes, independente do campo onde o estágio é realizado.

O estágio supervisionado no curso de Serviço Social expõe como um de seus princípios dar oportunidade ao estudante para estabelecer um convívio entre os saberes teórico-metodológicos e o trabalho profissional, a preparação técnico-operativa e a elaboração de capacidades imprescindíveis a execução do ofício, assim como o reconhecimento do comprometimento da atuação profissional com as categorias trabalhadoras, nesta conjuntura político-econômico-cultural sob supremacia do capital.

Fica evidente então a importância do estágio supervisionado no curso de Serviço Social, porque é nessa ocasião que o aluno percebe a afinidade com o exercício profissional, consegue delimitar alguns aspectos do seu perfil profissional. Pode ainda ocorrer a identificação com área de abrangência de atuação ou tipos de espaços sócio-ocupacionais, o que, juntamente com o arcabouço teórico e prático, contribuem para formar um profissional consciente de suas atribuições e preparado para a ação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos o estágio supervisionado e a sua conformação dada pelo Serviço Social Brasileiro como um instrumento essencial para o desenvolvimento profissional do estagiário. Entretanto, o que se constata é que mesmo diante do esforço da profissão para a implementação do regulamento proposto pela PNE/ABEPSS com traços que contribua para o desenvolvimento da identidade profissional e para uma formação de qualidade, muitas das instituições contratantes de estagiários continuam a desvirtuar a finalidade primordial do estágio que é a de ser um “ato educativo escolar supervisionado” vendo no estagiário apenas mais um trabalhador comum e não um estudante em busca do aprendizado profissional.

Essas condições precárias, e que incitam a exploração da mão de obra, tem sua abertura na própria Lei Federal de Estágios, e com isso intensificam os desafios encontrados pelos assistentes sociais no campo de atuação, o que não é diferente para os estudantes ao longo da sua graduação, visto que a conjuntura atual precariza a todos, notadamente à classe trabalhadora. São barreiras impostas pelo direcionamento de uma classe e que precisam de um enfrentamento. É preciso entendermos que a luta é fundamental, mas apenas o Serviço Social não poderia dar conta de vencê-la porque ela pertence à sociedade brasileira.

Ambicionou-se neste trabalho levantar alguns aspectos das diferenças que trazem a Lei Federal que dispõe sobre o estágio para todas as áreas do conhecimento e a Política Nacional de Estágio – PNE. Esta orienta especificamente as diretrizes do estágio no âmbito do Serviço Social. Ainda, a partir da PNE, que determina atribuições dos supervisores, discentes e docentes. Refletimos sobre quais instrumentos durante o processo de formação podem ser utilizados nesse processo de maneira positiva para que o estudante seja capaz de se aproximar da unidade teoria e prática, nas condições concretas de exploração da mão de obra, permitindo uma interlocução com o discente em processo de formação profissional.

Neste sentido, compreendemos o esforço da categoria em delimitar diretrizes, assim como o próprio currículo vigente, na tentativa de não fragmentar o processo de formação, ainda que os desafios impostos sejam adversos, não podemos desqualificar a formação em Serviço Social. Pelo contrário, nesse momento ímpar no qual se configuram diversas violações de direitos, oriundos de uma proposta de Estado mínimo, é preciso ainda mais vigilância da categoria, pois o conhecimento crítico e a ação são grandes armas no enfrentamento dessas violações, e para isso é preciso que tenhamos bons profissionais, capazes de refletir sobre dada

realidade, planejando a sua intervenção de modo a lutar pelos direitos sociais e por outra sociabilidade.

A realidade vivenciada pela profissão é complexa, bem como a dos demais trabalhadores, mas é preciso que o estudante, este futuro profissional vivencie, ainda que superficialmente a dinâmica institucional e também do profissional, e a partir disso tenha a capacidade de refletir sobre as condições postas, propondo por meio de sua reflexão uma intervenção efetiva que contribua com a realidade apresentada. Isso motiva o estagiário e possibilita mais expectativa e confiança para exercer suas atividades quando formado.

Cabe ressaltar, que o estágio desempenha um papel fundamental e insubstituível no processo de formação acadêmica. Portanto o que está sendo apontado nesta pesquisa não é a sua irrelevância, mas a forma inadequada como muitas vezes ocorre. De certa forma, é necessário compreender as condições reais do estágio na relação com o modelo de sociedade posta, pois é esse modelo que incita a realização do estágio de maneira inadequada no processo educativo, processo este infelizmente respaldado por uma legislação que possui um caráter dúbio e contraditório, dando mais espaço para as concedentes disporem do estagiário de modo a atender apenas aos seus interesses econômicos.

O trabalho apresenta elementos da articulação que a categoria Serviço Social buscou para fortalecer a qualidade do estágio supervisionado, como por meio das normativas implementadas na Política Nacional de Estágio pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Nela estão diretrizes que visam o reconhecimento do estágio enquanto processo educativo e que não devem atender a lógica mercantil, devendo principalmente se voltarem ao desenvolvimento do pensamento crítico, ético e centrado do estagiário na relação que estabelece com a sociedade no qual ele está inserido.

No entanto, não existem estrutura e corpo técnico suficiente que façam melhorar as condições em que ocorre o estágio no processo de formação, tanto no campo quanto nas universidades, ainda que o projeto pedagógico do estágio tenha em sua construção todo um cuidado no sentido de alinhar melhores condições para o estudante nessa etapa. Ele é muito difícil de ser implementado em sua plenitude, considerando as condições reais dos campos, estudantes, e universidade neste cenário de barbárie neoliberal.

Enfim, diante de todas as dificuldades que este tempo histórico brasileiro nos impõe, considerando todos os avanços que o Serviço Social brasileiro conquistou com muita resistência e esforço, entendemos que o momento exige ainda mais compromisso de todos os entes envolvidos com o estágio, no sentido de reafirmar suas premissas cotidianamente segundo a

unidade teoria e prática. E isso somente poderá ser feito se os/as atuais e futuros assistentes sociais, dentro e fora da universidade, ao compreenderem o locus privilegiado que o estágio ocupa na formação e na vida profissional, se engajarem nas pequenas e grandes lutas que fortalecem este espaço. O estágio deve ter lugar central nas nossas práticas e discussões de modo que formemos profissional conscientes dos desafios que enfrentarão, bem como lúcidos sobre as possibilidades de reafirmar direitos e construir outra sociabilidade diferente desta do capitalismo.

## REFERÊNCIAS:

ABESPSS. **Política Nacional de Estágio**. Brasília, 2010. Disponível em: <www.abepss.org.br>. Acesso em: 10 abril. 2017.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Curriculares**. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <www.abepss.org.br>. Acesso em: 29 abril. 2018.

AMARAL, Lígia Assunção. **Conhecendo a Deficiência** (em companhia de Hércules). São Paulo: Robe Editorial, 1995.

ASSIS, Rivânia Lúcia Moura; ROSADO, Iana Vasconcelos Moreira. **A unidade teoria-prática e o papel da supervisão de estágio nessa construção**. Ver. Katál., Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 203-2011, jul./dez.2013.

AZEVEDO, Janete Maria Lins. O Estado, a política e a regulação do setor educacional no Brasil: uma abordagem histórica. In: **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. Naura Syria Carapeto Ferreira, Márcia Angela da S. Aguiar (orgs.). São Paulo: Cortez, 2001. - 2.ed. p.17-42.

BARROCO, Maria Lucia e Silva. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Maria Lucia Silva Barroco, Sylvia Helena. Terra: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. Resolução n. 533. **Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social**. Brasília, 29 de setembro de 2008.

BRASIL. **Lei n. 11.788**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília. Diário oficial da União 25 de setembro de 2008.

BURIOLLA, Marta Alice Feiten. **O estagiário supervisionado**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. **Supervisão em serviço social: o supervisor, sua relação e seus papéis** / Marta Alice Feiten Buriolla. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CAMINO, Carmen. **Direito individual do trabalho**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Porto Alegre: Síntese, 2003.

CFESS. **Código de Ética do Assistente Social**. 1993. Disponível em: <[www.cfess.org/arquivos/CEP 1993.pdf](http://www.cfess.org/arquivos/CEP%201993.pdf)>. Acesso em 1º abril. 2017.

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. **Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil**: Educar em Revista, Curitiba, Editora UFPR, n. 53, p. 171-186, jul./set. 2014.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

HILLESHEIM, Jaime. **Os Paradoxos das Propostas de Valorização do Estágio Profissional**. Florianópolis: Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. 2015.

MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento**. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITECABRASCO, 1994.

MIOTO, R. C. T.; LIMA, T. C. S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social em foco: sistematização de um processo investigativo. In: **Revista Textos e Contextos**, v 8, nº 1. Porto Alegre, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál.**, Florianopolis, v. 10 n. esp. 2007, p. 37-45.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. **La investigación sobre la pesca del camarón**: aproximación a una nueva demanda y un nuevo campo de intervención para el Trabajo Social; in Demandas y oportunidades para el Trabajo Social. Nuevos escenarios y estrategias. EPPAL; Montevideú, 1993.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. **A Natureza do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Claudia Monica dos. **Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.